

a ela inerente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA).

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Pará assegura às pessoas com deficiência a facilidade de acesso aos bens e serviços coletivos, inclusive nos meios de transportes e locais públicos e privados, nos termos do artigo 236, §10.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27 da Lei nº 8.625/1993, e das Leis nº 7.347/1985 e nº 8.078/90, o artigo 52 da Lei Complementar nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) e o artigo 19 da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24/10/2013, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo, para garantir a efetividade desses direitos, expedir recomendações administrativas, requisitar documentos e informações, dentre outras providências;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Supermercados, Shopping, Salões de festas infantis e outros estabelecimentos públicos e particulares de atendimento público que mantenham espaços de recreação infantis e outros serviços destinados às crianças:

Adotar tratamento sem discriminação as crianças que utilizarem espaços recreativos, garantindo a inclusão das crianças com deficiência às atividades de recreação que forem ofertados.

ADVERTE que o não cumprimento da recomendação acima referida poderá importar na adoção de medidas judiciais, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa ou criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do art. 88 da Lei 13.146/2015.

Por fim, requisita-se ao destinatário, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, e no artigo 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, resposta por escrito a esta RECOMENDAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se, encaminhe-se e publique-se a presente recomendação para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belém, 02 de dezembro de 2016.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

3º Promotor de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos,

e de Acidentados de Trabalho de Belém, e.e.

**Protocolo: 152690**

#### Extrato da Recomendacao nº 40/2016-MP/6PJMAB

O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça desta Comarca infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III da CF/88, art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; torna publica a expedicao da Recomendacao nº 014/2016-MP/6PJMAB que se encontra a disposicao para os interessados, nesta Promotoria de Justiça de Maraba, situada na Rua das Flores, s/n, esquina com Rodovia Transamazônica, Agropolis do Ingra, Bairro Amapa, CEP 68502-290, Maraba/PA - Telefone e Fax: (94) 3312-9900 - E-mail: mpmaraba@mppa.mp.br.

Recomendacao nº 040/2016-MP/6PJMAB

Destinatarios: Prefeitura Municipal de Maraba; Secretaria Municipal de Saude; 11ª Promotoria de Justiça de Maraba.

Assunto: Recomendacao Ministerial para que sejam adotadas as providencias necessarias visando a manutencao periodica de motoristas de ambulancias da zona rural e o acompanhamento de enfermeiro no transporte de pacientes.

Mayanna Silva de Souza Queiroz . Promotora de Justiça, titular do 6º Cargo de PJ de Maraba

**Protocolo: 152659**

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PROCEDIMENTO SIMP 000505-110/2015	
PORTARIA Nº 116/2015	
PROCEDÊNCIA:	FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2014	

#### ATO Nº 035/2016 - PJTFEIS

##### Ato de Aprovação das Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ, referentes ao exercício financeiro de 2015, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 10 de novembro de 2016.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

#### RECOMENDAÇÃO Nº 035/2016-PJTFEIS

##### Senhor Representante Legal,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66; Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo de SIMP Nº 001199-110/2015 - Prestação de Contas do Ano Calendário 2014;

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

RECOMENDAR:

1. Que a partir dos exercícios posteriores a esta prestação de contas, a entidade adote os seguintes procedimentos específicos para a elaboração das demonstrações contábeis: na Demonstração do Resultado do Período, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. Conforme o Item 23 da ITG 2002 - Entidades Sem Finalidade de Lucros.
2. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades, conforme prevê as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente atentar para o cumprimento da ITG 2002 (R1) - Entidades Sem Finalidade de Lucros.
3. Que não deixe de apresentar nos próximos exercícios a certidão de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS), Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e respectivo recibo de entrega, Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município onde a entidade exerce suas finalidades.
4. Que a entidade apresente o Balancete de verificação nos próximos exercícios, atendendo aos Princípios e Normas Brasileira de Contabilidade.
5. As doações recebidas devem ser reconhecidas no resultado como receitas do período, observado o disposto na NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais, Conforme o Item 09 da ITG 2002 (R1) - Entidades Sem Finalidade de Lucros.
6. A entidade deverá apresentar nos próximos exercícios a Cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, através do sistema público de escrituração digital. Considerando que o documento "Declaração de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas - DIPJ", exigido no artigo 4º, "e", do referido Provimento foi substituído pela Escrituração Contábil Fiscal - ECF, conforme Instrução Normativa RFB 1.422//2013, que estabelece que, a partir do ano-calendário de 2014 (ECF a ser entregue no ano de 2015), todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal.

Belém, 10 de novembro de 2016.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Protocolo: 152623**

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PROCEDIMENTO SIMP 002459-110/2014	
PORTARIA Nº 209/2014	
PROCEDÊNCIA:	FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2013	

#### ATO Nº 036/2016 - PJTFEIS

##### Ato de Aprovação das Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ, referentes ao exercício financeiro de 2015, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 10 de novembro de 2016.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

#### RECOMENDAÇÃO Nº 035/2016-PJTFEIS

##### Senhor Representante Legal,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66; Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo de SIMP Nº 001199-110/2015 - Prestação de Contas do Ano Calendário 2014;

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

RECOMENDAR:

1. Que a partir dos exercícios posteriores a esta prestação de contas, a entidade adote os seguintes procedimentos específicos para a elaboração das demonstrações contábeis: na Demonstração do Resultado do Período, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. Conforme o Item 23 da ITG 2002 - Entidades Sem Finalidade de Lucros.
2. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades, conforme prevê as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente atentar para o cumprimento da ITG 2002 (R1) - Entidades Sem Finalidade de Lucros.
3. Que não deixe de apresentar nos próximos exercícios a certidão de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS), Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e respectivo recibo de entrega, Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município onde a entidade exerce suas finalidades.
4. Que a entidade apresente o Balancete de verificação nos próximos exercícios, atendendo aos Princípios e Normas Brasileira de Contabilidade.
5. As doações recebidas devem ser reconhecidas no resultado como receitas do período, observado o disposto na NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais, Conforme o Item 09 da ITG 2002 (R1) - Entidades Sem Finalidade de Lucros.
6. A entidade deverá apresentar nos próximos exercícios a Cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, através do sistema público de escrituração digital. Considerando que o documento "Declaração de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas - DIPJ", exigido no artigo 4º, "e", do referido Provimento foi substituído pela Escrituração Contábil Fiscal - ECF, conforme Instrução Normativa RFB 1.422//2013, que estabelece que, a partir do ano-calendário de 2014 (ECF a ser entregue no ano de 2015), todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal.

Belém, 10 de novembro de 2016.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Protocolo: 152599**

#### Extrato da Portaria nº 29/2016-8ªPJ/MPE/STM (Ref. PA SIMP nº 009349-031/2016)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM - SAÚDE E EDUCAÇÃO - 8º CARGO, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 009349-031/2016, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santarém - 8º Cargo, situada na Trav. 15 de Agosto, 120, Centro, CEP: 68.005-300, Santarém/PA, Fone: (93) 3512-0400. Portaria: 29/2016-8ªPJ/MPE/STM (PA SIMP nº 009349-031/2016)

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ/ COLETIVIDADE

Requerido: ESTADO DO PARÁ

Assunto: "Acompanhar e Fiscalizar as discussões sobre a matriz curricular das Escolas Estaduais no Município de Santarém/PA". Lílian Regina Furtado Braga - 8ª Promotora de Justiça de Santarém

**Protocolo: 152631**